



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2022/21 (PUB-TV)**

Infração relativa ao tempo reservado à publicidade no serviço de programas SIC, do operador SIC – Sociedade Independente de Televisão, S.A., referente ao 3.º trimestre de 2021 (semanas 27, 32 e 37) – Artigo 40.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

Lisboa  
12 de janeiro de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/21 (PUB-TV)

**Assunto:** Infração relativa ao tempo reservado à publicidade no serviço de programas SIC, do operador SIC – Sociedade Independente de Televisão, S.A., referente ao 3.º trimestre de 2021 (semanas 27, 32 e 37) – Artigo 40.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

#### 1. Factos

- 1.1. No âmbito da verificação do cumprimento dos limites de tempo impostos à difusão de mensagens publicitárias, contidos no n.º 1, do artigo 40.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho<sup>1</sup> (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido — LTSAP), procedeu-se à análise do volume publicitário emitido por períodos horários no serviço de programas televisivo SIC, do operador SIC - Sociedade Independente de Televisão, S.A..
- 1.2. Para efeito da presente avaliação ao terceiro trimestre de 2021 foram consideradas as 24 horas de emissão das seguintes semanas:
  - Semana 27 – 5 a 11 de julho;
  - Semana 32 – 9 a 15 de agosto;
  - Semana 37 – 13 a 19 de setembro.
- 1.3. Em virtude de alterações à LTSAP introduzidas pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro de 2020, com reflexo na matéria aqui analisada, procedeu-se à análise por períodos temporais em conformidade com o art.º 40.º, n.º1 da referida lei.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada por Rectif. n.º 82/2007, de 21 de Setembro, Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, Lei n.º 40/2014, de 09 de Julho, Lei n.º 78/2015, de 29 de Julho, Lei n.º 7/2020, de 10 de Abril, e Rectif. n.º 18/2020, 30 de abril, Lei n.º 74/2020, de 19 de Novembro e Rectif. n.º 2-A/2021, de 18 de janeiro.

- 1.4. Prevê o n.º 1 do artigo 40.º, da LTSAP que «[o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, tanto no período compreendido entre as 6 e as 18 horas, como no período compreendido entre as 18 e as 24 horas, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate, respetivamente, de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura»<sup>2</sup>.
- 1.5. A SIC é um serviço de acesso não condicionado livre, pelo que está sujeito à limitação de 20% do tempo de emissão nos distintos períodos previstos pela norma.
- 1.6. Na análise efetuada às semanas da amostra, foram excluídas da contagem do tempo reservado à publicidade as mensagens previstas no n.º 2, da citada norma, ou seja, «a) Os blocos de televenda; b) As mensagens do operador televisivo relacionadas com os seus próprios programas e com produtos acessórios deles diretamente derivados, ou com programas e serviços de comunicação social audiovisual de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo; c) Os anúncios dos serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor caritativo transmitidos graciosamente; d) Os anúncios de patrocínio; e) A colocação de produto e ajuda à produção; f) Os quadros neutros entre o conteúdo editorial e os spots de publicidade televisiva ou de televenda, e entre os vários spots».
- 1.7. No mesmo sentido o art.º 41.º-C, da LTSAP, que determina a exclusão, por não estarem sujeitas a qualquer limitação, designadamente a identificação do patrocínio, a colocação de produto, a ajuda à produção e, ainda, as mensagens respeitantes a serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário transmitidas gratuitamente.
- 1.8. No âmbito de uma colaboração estreita e regular com os operadores televisivos sujeitos à fiscalização da ERC, a SIC enviou por correio eletrónico, de 28 de

---

<sup>2</sup> Redação pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro de 2020.

dezembro de 2021 (relativos a julho, agosto e setembro), lista «das campanhas emitidas ao abrigo do artigo 41.º C da LTSAP», contendo, entre outras informações, a identificação das mensagens, os respetivos anunciantes e se estas foram emitidas gratuitamente ou a troco de «remuneração ou retribuição similar» [Figs. 1 a 3].

Fig. 1 - Campanhas Identificadas pela SIC – julho 2021

Campanhas julho 2021									
Campanha em julho		Duração do Spot	Nº exibições	Anunciante	Campanha	Notas	Canal	Gratuita	Remuneração/
Início	Fim								retribuição similar
01/07/2021	13/07/2021	16"	13	Associação para Promoção da Segurança Infantil	Afogamento	Sensibilização	SIC	x	
25/07/2021	31/07/2021	30"	7	Global Media	Não Partilhes, Assina	Sensibilização	SIC	x	
01/07/2021	11/07/2021	20"	11	Associação Pró Música da Póvoa do Varzim	43.ª Festival Internacional da Póvoa do Varzim	Solidariedade	SIC	x	
01/07/2021	09/07/2021	20"	9	IPSS ATitude	ATTitude	Solidariedade	SIC	x	
03/07/2021	17/07/2021	20"	25	Soc. Portuguesa de Psiquiatria e Saúde Mental (SPPSM), a Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, e as associações de doentes Manifestamente e Familiarmente	Depressão sem Rodeios	Sensibilização	SIC	x	
12/07/2021	30/07/2021	30"	24	Direção Geral de Saúde	Covid 19 - Testagem; Vacinação, Tu Estás em Jogo	Sensibilização	SIC		x
09/07/2021	27/07/2021	15" + 25" + 30"	32	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Lume, Fogueiras e Foguetes; Máquinas; Comportamentos de Risco	Sensibilização	SIC	x	
23/07/2021	30/07/2021	30"	4	Sec.-Geral Ministério Administração Interna	Aldeia Segura	Sensibilização	SIC	x	

Fig. 2 - Campanhas Identificadas pela SIC – agosto 2021

Campanhas agosto 2021									
Campanha em Agosto		Duração do Spot	Nº exibições	Anunciante	Campanha	Notas	Canal	Gratuita	Remuneração/
Início	Fim								retribuição similar
27/08/2021	29/08/2021	25"	27	CM Loulé	Festival Intermedio	Cultura	SIC	x	
30/08/2021	31/08/2021	20"	5	Aquele Abraço	Commedia à La Carte	Cultura	SIC	x	
26/08/2021	27/08/2021	25"	11	Surprise & Expectation, Lda.	Vilar de Mouros	Cultura	SIC	x	
09/08/2021	22/08/2021	15"	18	Cruz Vermelha Portuguesa	Compras Por Uma Boa causa	Solidariedade	SIC	x	
02/08/2021	07/08/2021	30"	6	Global Media	Não Partilhes, Assina	Sensibilização	SIC	x	
06/08/2021	15/08/2021	25"	24	SIC Out Sider Films	O Meu Amigo É Ninja	Cultura	SIC	x	
02/08/2021	10/08/2021	30"	4	DGS/SNS	Covid 19 - Testagem, Tu Estás em Jogo	Sensibilização	SIC		x

01/08/2021	20/08/2021	25" + 30"	35	Inst. Cons. Natureza e Florestas	Máquina; Lume, Fogueiras e Foguetes, Portugal em Chamas - Risco Máximo; Campanha de Risco	Sensibilização	SIC	x	
06/08/2021	22/08/2021	25" + 30"	3	Inst. Cons. Natureza e Florestas	Máquina; Fogueiras e Foguetes	Sensibilização	SIC		x
01/08/2021	01/08/2021	30"	1	Sec.-Geral Adm. Interna	Aldeia Segura	Sensibilização	SIC		

Fig. 3 - Campanhas Identificadas pela SIC – setembro 2021

Campanhas setembro 2021									
Campanha em setembro		Duração do Spot	Nº exibições	Anunciante	Campanha	Notas	Canal	Gratuita	Remuneração/
Início	Fim								retribuição similar
01/09/2021	27/09/2021	20"	65	Aquele Abraço	Commedia à La Carte	Cultura	SIC	x	
01/09/2021	25/09/2021	25"	63	Música no Coração	Santa Casa Alfama	Cultura	SIC	x	
12/09/2021	14/09/2021	25"	10	Better World	Humanorama	Cultura	SIC	x	
27/09/2021	30/09/2021	35"	20	Better World	Rock In rio - Prontos Para Uma Vida Nova	Cultura	SIC	x	
29/09/2021	30/09/2021	25"	3	Directopropalco	Feira das Lambarices	Cultura	SIC	x	
27/09/2021	29/09/2021	25"	12	Mundo Propício	Irmãos - Seu Jorge e Alexandre Pires	Cultura	SIC	x	
19/09/2021	30/09/2021	20"	21	Alzheimer Portugal	Dia Mundial da Pessoa com Alzheimer	Sensibilização	SIC	x	
26/09/2021	30/09/2021	10"	10	Estée Lauder	Cancro da Mama	Sensibilização	SIC	x	
19/09/2021	30/09/2021	20"	21	Associação Portuguesa de Cancro Cutâneo	De Sol a Sol - Cancro da Pele	Sensibilização	SIC	x	
25/09/2021	29/09/2021	20"	17	ICA	Vai ao Cinema Adultos	Cultura	SIC		x
25/09/2021	26/09/2021	20"	6	ICA	Vai ao Cinema Infantis	Cultura	SIC		x
15/09/2021	18/09/2021	28"	11	ICA	Paraíso	Cultura	SIC		x
07/09/2021	16/09/2021	30"	26	Aut. Nac. Emergência e Proteção Civil	Aldeia Segura	Sensibilização	SIC		x
02/09/2021	29/09/2021	25" + 30"	24	Inst. Cons. Natureza e Florestas	Comportamentos risco, Máquinas, etc.	Sensibilização	SIC		x
20/09/2021	30/09/2021	20"	50	Novo Verde	Reciclagem Equip. Elétricos	Sensibilização	SIC		x
02/09/2021	24/09/2021	20" + 28"	51	Sec.-Geral Adm. Interna	Eleições Autárquicas 2021	Sensibilização	SIC		x
20/09/2021	30/09/2021	30"	39	Soc. Ponto Verde	Reciclagem e Inovação das Embalagens	Sensibilização	SIC		x
24/09/2021	30/09/2021	25"	16	Soc. Port. Pneumologia	Prevenção	Sensibilização	SIC		x

1.9. O apuramento para a exclusão ou não das campanhas assim elencadas pelos operadores é realizado, desde agosto de 2015, com base nos critérios

adotados por esta Entidade em Parecer aprovado em Reunião do Conselho Regulador, de 6 de maio de 2015.

1.10. Foram, assim, retiradas da análise aos tempos reservados à publicidade televisiva e televenda, no 3.º trimestre de 2021, todas as campanhas elencadas pelo operador nas listas enviadas, para o período da amostra selecionada (cfr. Figs. 1 a 3).

1.11. De acordo com a análise efetuada, e tendo sido concedida uma margem de apreciação de 6 segundos, conclui-se que o serviço de programas SIC não reservou mais de 20% do seu tempo de emissão à difusão de mensagens publicitárias, por períodos temporais em conformidade com o art.º 40.º, nº 1 da referida lei, nas amostras de julho e agosto de 2021.

1.12. Contudo, apesar de se manter a margem de apreciação de 6 segundos, e observados os critérios de exclusão previstos nas normas supra referidas, apurou-se que o limite de tempo legalmente permitido (02h24m) para a emissão de publicidade foi ultrapassado, nos períodos coincidentes com a amostra de setembro de 2021, tendo o referido serviço de programas reservado mais de 20% do seu tempo de emissão para a difusão de mensagens publicitárias, nas seguintes datas e períodos horários:

Fig. 4 – Infrações ao limite de tempo legalmente permitido para emissão de publicidade no 3.º trimestre de 2021

SIC – 3.º trimestre	Exclusões*	Pub. Com.
<b>13/09/2021</b>		
06:00:00 – 18:00:00	00:35:03	02:24:36
<b>16/09/2021</b>		
06:00:00 – 18:00:00	00:31:29	02:26:53
<b>17/09/2021</b>		
06:00:00 – 18:00:00	00:29:11	02:26:23

\*De acordo com o artigo 40.º, n.º 2 e n.º 4 e art.º 41.º C da LTSAP

## 2. Pronúncia do operador

- 2.1. Face ao exposto, foram solicitados esclarecimentos ao operador, quanto às situações assinaladas e convidado a pronunciar-se sobre o que tivesse por conveniente no prazo de 10 dias úteis, por Of.º N.º SAI-ERC/2021/8524, de 15 de novembro, uma vez que tais situações configuram incumprimento do n.º 1 do artigo 40.º da referida lei.
- 2.2. Veio o operador, em 9 de dezembro de 2021, nos termos do disposto no artigo 86.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, apresentar **PRONÚNCIA**, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

### «I. INTRÓITO

1. A **SIC** foi notificada pela **ERC** para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre o conteúdo do Of.º N.º SAI-ERC-2021-8524 (doravante, “**Ofício**”).
2. O **Ofício** imputa, no essencial, à **SIC** a emissão de publicidade em valor superior ao máximo de 20% do tempo no bloco de hora das 06h00m às 18h00m, nos dias 13 de setembro de 2021, 16 de setembro de 2021 e 17 de setembro de 2021.
3. O **Ofício** menciona, ainda, que a contagem do tempo reservado à publicidade efetuada pela **ERC** teve por referência o artigo 40.º, n.º 1, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a pedido<sup>3</sup> (doravante, “**LTVSAP**”), com as exclusões previstas nos artigos 40.º, n.º 2. E 41.º — C, da **LTVSAP**.
4. Conclui, solicitando à **SIC** que “se pronuncie sobre o que tiver por conveniente”.

### II. QUESTÃO PRÉVIA

5. O **Ofício** menciona que os factos aí descritos [«configuram incumprimento do n.º 1 do artigo 40.º da referida lei»].

---

<sup>3</sup> “Lei n.º 27/2007, de Julho, na redacção conferida pela Lei n.º 74/2020, de 19 de Novembro”



6. Ora, não tendo sido mencionada a norma jurídica que fundamenta o presente procedimento e não cumprindo a notificação do Ofício qualquer requisito de acusação, nos termos do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas<sup>4</sup>,

7. Só pode a **SIC** concluir que se está em presença de um procedimento administrativo.

8. Nestes termos, a **SIC** irá pronunciar-se ao abrigo do dever de colaboração para com a entidade reguladora, de acordo com as normas que enformam o regime do procedimento administrativo geral previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Posto isto,

### III. TEMPO RESERVADO À PUBLICIDADE

9. Recebido o Ofício da **ERC**, a **SIC** procedeu a uma averiguação interna relativa aos tempos de publicidade emitida no bloco de hora das 06h00m às 18h00m, dos dias 13 de setembro de 2021, 16 de setembro de 2021 e 17 de setembro de 2021.

10. No bloco de hora das 06h00m às 18h00m, apenas é possível emitir 2 horas e 24 minutos de publicidade (i.e., 20% de tempo de emissão), estacando as exclusões previstas na LTVSAP.

11. Considera a **ERC**, no respetivo Ofício, e por referência ao bloco de hora sobredito, que, no dia 13 de setembro de 2021, a **SIC** ultrapassou os limites em 36 segundos, no dia 16 de setembro de 2021, a **SIC** ultrapassou os limites em 2 minutos e 53 segundos; e no dia 17 de setembro de 2021, a **SIC** ultrapassou os limites em 2 minutos e 23 segundos.

12. **A SIC** verificou que as discrepâncias no bloco de hora identificadas pela **ERC** — i. e., o tempo que a **ERC** considera ter ultrapassado os limites do bloco de hora — se reportam à **emissão de spots de telepromoção**.

---

<sup>4</sup> “Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.”

13. O que também permite explicar por que razão se trata de valores temporais tão reduzidos.»

A SIC encontra-se à inteira disposição da ERC para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais tidos por convenientes.»

### **3. Análise e fundamentação**

- 3.1. Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, compete a esta Entidade “[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida ao Instituto do Consumidor e à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade».
- 3.2. A lista de campanhas enviada pelo operador foi igualmente tida em consideração, nos termos e limites em que se considerou não colidir com as disposições legais em matéria de tempo reservado à publicidade televisiva e televenda (cfr. Figs. 1 a 3).
- 3.3. De notar que o Parecer aprovado em reunião do Conselho Regulador, em 6 de maio de 2015, é claro em considerar, no que se refere às “mensagens relativas a serviços públicos, fins de interesse público e apelos de teor humanitário” que «considerando que a emissão destas comunicações [...], mediante pagamento, não tem enquadramento no âmbito da «publicidade televisiva», atentos os seus requisitos, não se encontram ainda assim sujeitas a quaisquer limites de ordem temporal.» — i.e. pese embora estas mensagens possam ser emitidas nos serviços de programas televisivos mediante pagamento, atentos os requisitos inerentes a estas mensagens (que têm de estar verificados), continuarão a não contar para o cômputo da “publicidade televisiva”.

- 3.4. O mencionado parecer deixou ainda expresso que «O conceito de publicidade televisiva, restrito à comunicação em serviços de programas televisivos, impõe a existência de remuneração ou retribuição similar «ou carácter autopromocional» — i.e. se as mensagens forem passadas em antena gratuitamente, não podem ser consideradas para o cômputo de “publicidade televisiva”.
- 3.5. Na situação em análise, não existindo remuneração e/ou retribuição similar nas campanhas indicadas pelo operador (Figs. 1 a 3), serão as mesmas desconsideradas para o cômputo de “publicidade televisiva”, mostrando-se desnecessário proceder ao enquadramento das campanhas indicadas como “cultura”, através da existência de um «interesse público relacionado com o âmbito cultural» tal como ficou consagrado na adenda ao parecer de 6 de maio de 2015, aprovada, em 14 de dezembro de 2016, pelo Conselho Regulador da ERC.
- 3.6. O operador SIC considera que as ultrapassagens dos limites de tempo de publicidade nos blocos referidos «se reportam à *emissão de spots de telepromoção*».
- 3.7. O n.º 2 do artigo 40.º da LTSAP — Tempo reservado à publicidade televisiva e à televenda – refere as exclusões dos limites fixados para o cômputo do tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda.
- 3.8. As telepromoções não são contempladas nas exclusões referidas, pelo que não há lugar à exclusão das mesmas.
- 3.9. Assim, as situações assinaladas configuram incumprimento do n.º 1 do artigo 40.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido.

#### 4. Deliberação

Tendo sido analisado o cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade pelo serviço de programas SIC, referente ao 3.º trimestre de 2021 – julho, agosto e setembro – e

de acordo com a amostra selecionada para o efeito, o Conselho Regulador da ERC delibera instaurar procedimento contraordenacional ao abrigo do artigo 76.º, n.º 1, alínea a) e artigo 93.º, ns.º 1 e 2 da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, e artigo 24.º, n.º 3, alínea b), dos estatutos da ERC, com fundamento no desrespeito do artigo 40.º, n.º 1 da referida lei, nos dias 13 de setembro de 2021, 16 de setembro de 2021 e 17 de setembro de 2021, no período compreendido entre as 06h00m e 18h00m, por ter sido excedido 20% do tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, como dispõe o referido normativo.

Lisboa, 12 de janeiro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo